

LEI N° 238, DE 25 DE JANEIRO DE 2.002.
Autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros à fundo perdido.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1 °) – Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado.

II – Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Ciência , Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2 °) – Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar – se – ão à construção de um barracão , tipo industrial, que terá como objetivo abrigar empresas que venham se instalar no município.

Artigo 3 °) – Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4 °) – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 25 de janeiro de 2.002.

EMILIO CARLOS FORTES

Prefeito Municipal

Motuca, aos 14 de janeiro de 2.002.

OFÍCIO N ° 018/2.002

EXMO SR
HAMILTON FALVO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOTUCA

SENHOR PRESIDENTE:

Afigura – se – nos motivo de grata satisfação, dirigirmo – nos a presença de Vossa Excelência para encaminhar à apreciação dos Senhores Vereadores, projeto de lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Motuca a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São , recursos financeiros à fundo perdido, destinados à construção de um barracão, tipo industrial, que terá como objetivo abrigar empresas que venham se instalar no município.

Conforme podemos observar, a finalidade principal desta proposição reside na criação de empregos e na geração de recursos , visando a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Em razão da premência da matéria, solicitamos que sua tramitação se faça em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EMILIO CARLOS FORTES

Prefeito Municipal